

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 759, DE 2011

Acrescenta o inciso X e XI no art. 1º da Lei Ordinária nº 8.313 de 1991.

Autor: Deputado Padre Ton

Relator: Deputado Edson Santos

I - RELATÓRIO

O projeto ora apreciado por esta Comissão de Direitos Humanos e Minorias acrescenta os incisos X e XI ao artigo 1º da Lei nº 8.313/1991, conhecida como Lei Rouanet, que “restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC e dá outras providências”.

A presente proposição inclui dois novos incisos ao artigo 1º da Lei Rouanet de incentivo à cultura, que institui o PRONAC com a finalidade de captar e canalizar recursos para o setor de modo promover, em geral, diversas manifestações culturais brasileiras:

“X – Promover a cultura das comunidades indígenas, de comunidades afro-brasileiras, de minorias e manifestações folclóricas tradicionais, com o objetivo de preservação das raízes da cultura nacional.

XI – Apoiar de maneira equilibrada a distribuição de recursos entre as distintas manifestações culturais, priorizando àquelas de

origem local, reconhecidamente tradicionais e consideradas raízes do folclore nacional.”

Na justificação do projeto, o autor informa que essa proposição foi apresentada na legislatura passada pelo deputado Eduardo Valverde e seu objetivo é priorizar a atenção para manifestações culturais tradicionais, especialmente das culturas indígenas e afrobrasileiras, sob ameaça de desaparecimento e constantemente discriminadas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A lei nº 8.313, de 1991, ao criar o Programa Nacional de Apoio à Cultura, buscou captar e canalizar recursos para a produção cultural brasileira. Um de seus méritos é criar um mecanismo para investimento em produções artísticas e culturais que não conseguem competir por recursos no mercado da cultura de massas.

A sobrevivência de manifestações culturais tradicionais e da capacidade regional e local de produção artística é importante para preservar a diversidade e a pluralidade de meios de expressão brasileiros. A indústria cultural contemporânea tem produzido grande padronização estética e de linguagem artística, sufocando a diversidade de falas e expressões de diversos grupos sociais que não têm espaço nesse mercado.

O projeto de lei em apreço pretende reforçar a responsabilidade do Estado e da sociedade em preservar e garantir a produção cultural das comunidades indígenas e afrobrasileiras. Embora a Lei Rouanet refira-se à produção regional, ao “conjunto de manifestações culturais”, ao “pluralismo da cultura nacional” e aos “modos de criar, fazer e viver da sociedade brasileira”, indicando uma preocupação com a diversidade dessas produções, é evidente que a cultura de comunidades tradicionais não tem tido condições efetivas para preservação e desenvolvimento. Ao falar diretamente das comunidades tradicionais indígenas e afrobrasileiras e do apoio à distribuição equilibrada de recursos entre as distintas manifestações culturais, a proposição do nobre deputado Padre Ton supre uma lacuna na política cultural

brasileira e ajuda a dar condições efetivas para garantir a diversidade e pluralidade dessa produção cultural.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 759, de 2011, que acrescenta o inciso X e XI no Art. 1º da Lei Ordinária nº 8313 de 1991.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado Edson Santos
Relator